

CONTRATO N.º 18/13, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.**, para fornecimento parcelado de polpa de fruta congelada para preparo de suco de diversos sabores.

Processo n.º 0961-4/2013

Convite n.º 15/13

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA, de outro a empresa **DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiáí estado de São Paulo., à Estrada Particular de Marchi, 470 - Bairro do Poste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 52.884.061/0001-62, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Convite n.º 15/13, se obriga a fornecer para a **FUMAS** 2.160 (Dois mil e cento e sessenta) quilos com entregas parceladas de polpa de frutas congelada para preparo de para uso da Cozinha Industrial, por um período de 12 (doze) meses a contar de 05 (cinco) dias da data da assinatura deste contrato, conforme as necessidades da **FUMAS**.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O fornecimento do objeto deste contrato será efetuado sempre que necessário, mediante solicitação expedida pela **FUMAS** - Diretoria de Ação Social.

2.2. Por se tratar de fornecimento parcelado, reserva-se à **FUMAS**, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

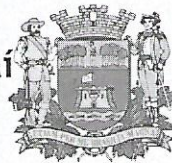
3. DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª, a **FUMAS** pagará o valor de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos) a embalagem de 01 (um) quilo, perfazendo um total de R\$ 15.228,00 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias da data após a entrega efetiva do objeto desta licitação, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vista pelo órgão responsável.

Simone Atique Franco
Secretaria Jurídica - FUMAS
CDD/SP 193.000



4.2. Por se tratar de entregas parceladas, cujo fornecimento ocorrerá quinzenalmente, a CONTRATADA, deverá emitir, para efeito de pagamento, fatura dos valores relativos as entregas ocorridas na quinzena.

4.3. A partir da emissão da fatura será iniciado o cômputo do prazo para pagamento referido no item 4.1.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após assinatura deste contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria de Ação Social da FUMAS.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 54.01.08.244.0115.8543.33.90.30.07.0

8. DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, ficará esta sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

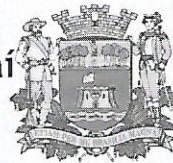
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a entrega total;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;
- d) declaração de inidoneidade.

8.3. A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;



e) der ensejo a atraso ou suspender o fornecimento sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;

f) desatender as determinações regulares do órgão requisitante.

9.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termo do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

10. DO FORO

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e às cláusulas do presente contrato.

11.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Convite n.º 15/2013, bem como a proposta da CONTRATADA insertos às fl. 39/42, respectivamente, do processo administrativo n.º 961-4/2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 05 de agosto de 2013.

RODRIGO MENDES PEREIRA
Superintendente da FUMAS

CONTRATADA

Representante Legal:

CPF:

283.530.438-00

MILTON JOSÉ DE MENEZES

Simone Atiquaranco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 133.341